



C0064156A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.650, DE 2017

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Dispõe sobre os sistemas de revista aos visitantes nos estabelecimentos prisionais de qualquer espécie, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-860/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º A revista de visitantes nos estabelecimentos prisionais estaduais e federais, necessária à segurança, deverá ser realizada de forma a garantir a dignidade humana.

Parágrafo único. Considera-se visitante todo aquele que adentra em estabelecimento prisional com interesse de manter contato direto ou indireto com detento ou de prestar serviço terceirizado.

Art. 2º Todo visitante que adentrar em estabelecimento prisional terá assegurado o direito à revista mecânica, sendo vetado o uso da revista manual.

§ 1º O processo de revista mecânica deve atender a um padrão, utilizando-se de equipamentos específicos e eficientes, para que seja garantida a segurança do estabelecimento prisional.

§ 2º Ficam dispensados da revista mecânica gestantes e usuários de equipamento marca-passo.

Art. 3º Fica proibida a revista íntima em qualquer estabelecimento prisional de todo território nacional.

Parágrafo único. Considera-se revista íntima toda e qualquer inspeção corporal que obrigue o visitante a despir-se parcial o integralmente.

Art. 4º As atribuições referentes a esta lei serão exercidas pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil enfrenta a manutenção de métodos invasivos de revistas nos estabelecimentos penitenciários por todo o País. Tal processo é vexatório e desumano e segue sendo utilizado sem nenhuma regulação específica.

O caráter humilhante desse processo gera uma grande dificuldade no processo de visitação aos detentos, trazendo como consequência graves falhas na ressocialização do preso, além de ser um procedimento absolutamente atentatório aos direitos humanos.

Eis as razões que nos levam a apresentar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2017.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

FIM DO DOCUMENTO